

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“ESTABELECE TAXA PARA SERVIÇOS DE MÁQUINAS E OUTRAS TAXAS DA PREFEITURA MUNICIPAL À PARTICULARES.”

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu Art. 81, Inc. XXVI, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - São fixados os seguintes preços para serem cobrados aos usuários de máquinas da municipalidade para execução de serviços particulares:

- a)** Retroescavadeira - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora;
- b)** Motoniveladora – R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora;
- c)** Escavadeira Hidráulica, 150 HP, peso operacional de 22.360 kg – R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora;
- d)** Escavadeira Hidráulica, 115 HP, peso operacional de 14.500 kg – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora;
- e)** Trator sobre rodas 4x4 – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora;
- f)** Caminhão Toco – Fretes dentro do Município de Engenho Velho – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por carga;
- g)** Caminhão Truck - Fretes dentro do Município de Engenho Velho – R\$ 80,00 (oitenta reais) por carga;
- h)** Caminhão Bi - Truck - Fretes dentro do Município de Engenho Velho – R\$ 100,00 (cem reais) por carga
- i)** Caminhões Bi-Truck, Truck e Toco – Fretes fora do município de Engenho Velho – R\$ 6,00 (seis reais) ao quilometro rodado, limitando-se ao máximo de 100 (cem) quilômetros;
- j)** Taxa para limpeza de terrenos no perímetro urbano (patear, roçar, etc), R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- k)** Taxa de carga de pedra para poço e/ou construção civil, R\$ 100,00 (cem reais) a carga;

l) Máquina com Kit Auto propelido para Silagem – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora.

m) Pá Carregadeira - R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora.

Parágrafo Único – Não serão considerados serviços particulares os executados para melhoria e/ou abertura de estradas de lavouras.

Art. 2º - Os usuários requererão junto ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente e/ou ao Departamento de Indústria e Comércio e Habitação, os serviços desejados, fazendo o competente recolhimento na Tesouraria Municipal das importâncias decorrentes, devendo apresentar como documento o Talão de Nota Fiscal de Produtor do Município.

Parágrafo Único – Os serviços requeridos e pagos serão executados quando as máquinas estiverem nas proximidades do local indicado para a execução dos mesmos.

Art. 3º - Fica estabelecido ainda que não será realizado qualquer tipo de prestação de serviços a que se refere este Decreto, ao contribuinte que se encontrar em débito com a Fazenda Municipal, conforme determina a Lei Municipal nº 690/2010 de 24 de março de 2010.

Art. 4º - O Presente Decreto entrará em vigor na data de 01 de julho de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10/2022, de 10 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, AOS 28 DE JUNHO DE 2022.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal.

Registra-se. Publique-se.
Data Supra.

Laércio Lamonatto
Agente Municipal